



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.035 DE 7 DE JULHO DE 2022

Revoga o art. 26 da Lei Municipal nº 1553, de 5 de dezembro de 2007.

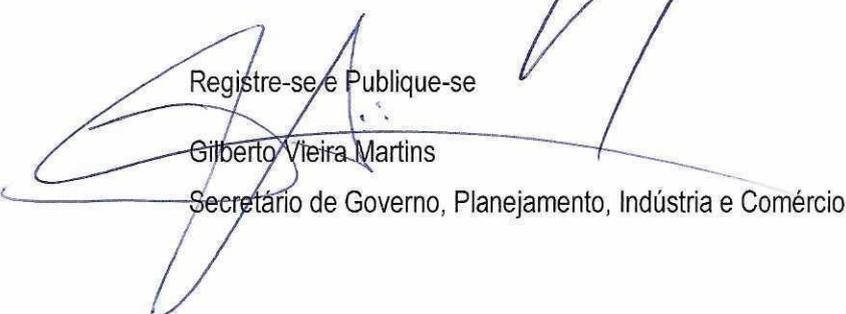
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar o art. 26 da Lei Municipal nº 1553, de 5 de dezembro de 2007.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 7 de julho de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente

Lei

1009192

esteve afixada no mural de publicações no período de

07/07/22 a 22/07/22

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a revogação do art. 26 da Lei Municipal nº 1553, de 5 de dezembro de 2007 pois está contradizendo a Lei nº 2990/2022 que insere novos incisos e parágrafos na Lei nº 1553, que trata do Plano de Carreira do Magistério.

No art. 26 cita "*serão destinados 20% (vinte por cento) da jornada do professor...*", já na Lei nº 2990 define no art. 24 como sendo 1/3 (um terço) da carga horária para hora atividade e 2/3 (dois terços) para atividades pedagógicas. Portanto, um artigo contradiz o outro.

Na certeza do pleno acolhimento do Projeto de Lei e apreciação favorável pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Manoel Viana, RS, 7 de julho de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

